

LEI MUNICIPAL Nº 1429/2025**Em, 10 de janeiro de 2025.**

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGANDO-SE AS LEIS NºS 792/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015, LEI Nº 858/2017 DE 25 DE AGOSTO DE 2017, LEI Nº 909/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI Nº 963/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019 E LEI Nº 1033 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal passa a ser composta pelos seguintes órgãos.

- I – **SEGAB** – Secretaria de Chefia de Gabinete;
- II – **CGM** - Controladoria Geral do Município;
- III – **PGM** - Procuradoria Geral do Município;
- IV – **SEPLAJIN** – Secretaria de Planejamento e Infraestrutura;
- V – **SECOM** – Secretaria de Comunicação;
- VI – **SEFING** – Secretaria de Finanças e Gestão;
- VII– **SAAP** – Secretaria de Administração e Articulação Política;
- VIII – **SEDURB** – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IX – **SEDAP** – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
- X – **SEMED** – Secretaria Municipal de Educação;
- XI – **SMS** – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – **SEDES** – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XIII – **SEMDH** – Secretaria da Mulher e Diversidade Humana;
- XIV – **SECAMTIC** – Secretaria de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio;
- XV – **SEAF** – Secretaria de Agricultura Familiar;
- XVI – **SECULT** – Secretaria de Cultura e Turismo;
- XVII – **SEJEL** – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito Constitucional do Município, definirá através da Publicação de Decreto Municipal as competências e finalidades das Secretarias e demais Órgãos constantes neste artigo e nos anexos desta Lei, devendo o referido Decreto retroagir seus efeitos jurídicos para a data do início da vigência desta Lei.

Art. 2º. Cada Secretaria Municipal será dirigida pelo Secretário Municipal, auxiliado pelos Secretários Executivos, Gerentes, Subgerentes, Secretários Administrativos, Assessores e Assistentes Técnicos.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, poderá realizar a recomposição dos cargos em comissão ou das funções de confiança do QGCFC, quando vagos, observado o que segue:

- I – Não poderá implicar em aumento de despesa;
- II – Deverá assegurar a prestação dos serviços dos órgãos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de Cargos em Comissão e os designados para funções de confiança, que exerçam atribuições de direção e chefia, poderão ser substituídos, na hipótese de impedimento legal e temporário, observados os requisitos estabelecidos para o provimento dos respectivos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão e as funções de Confiança serão exercidos em jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º - Os Servidores Titulares de cargo efetivo de natureza permanente nomeados para os Cargos em Comissão e as funções de Confiança poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração:

- I- Pelo subsídio do respectivo cargo em comissão na forma do anexo I da Presente Lei Complementar;
- II- Pela Remuneração do seu cargo de origem, acrescido da gratificação determinada para o cargo, respeitado o limite máximo da gratificação determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, que se limita a 250% nos termos da presente Lei Complementar e no caso de servidores do Magistério, será observado a gratificação prevista no PCCR e da Lei anual do Piso do Magistério.

Art. 6º - As contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados e/ou função de confiança serão descontadas e repassadas ao IPSAL e ao INSS de forma proporcional ao valor recebido no cargo efetivo e no cargo em comissão

Art. 7º. Os Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal passam a ter as seguintes unidades vinculadas:

I – SEGAB – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE.

- a) Secretário (a) Chefe do Gabinete.
- b) Secretário (a) Executivo do Gabinete;
- c) Gerente Geral Administrativo da SEGAB;
- d) Assessor Técnico Municipal da SEGAB;
- e) Assistente Técnico Administrativo da SEGAB;

II – CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- a) Secretário (a) da Controladoria Geral do Município;
- b) Secretário (a) Executivo do CGM;
- c) Gerente Geral Administrativo do Controle Interno da CGM;
- d) Assessor Técnico Municipal da CGM;
- e) Assistente Técnico Administrativo da CGM;

III – PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- a) Procurador (a) Geral do Município;
- b) Procurador (a) Executivo Adjunto da PGM;
- c) Assessor Técnico Jurídico da PGM;
- d) Assistente Técnico Administrativo da PGM.

IV - SEPLAJIN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA.

- a) Secretário (a) de Planejamento e Infraestrutura;

- b) Secretário (a) Executivo da SEPLAJIN;
- c) Gerente Geral de Transporte da SEPLAJIN;
- d) Subgerente de Cadastro Urbano da SEPLAJIN;
- e) Assessor Técnico da SEPLAJIN;
- f) Assistente Técnico Administrativo da SEPLAJIN.

V – SECOM – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO;

- a) Secretário (a) de Comunicação;
- b) Secretário (a) Executivo da SECOM;
- c) Gerente Geral Administrativo da SECOM;
- d) Assessor Técnico da SECOM;
- e) Assistente Técnico Administrativo da SECOM.

VI – SEFING – SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO;

- a) Secretário (a) de Finanças e Gestão;
- b) Secretário (a) Executivo da SEFING;
- c) Gerente Geral Administrativo da SEFING;
- d) Gerência de Administração Contábil da SEFING;
- e) Gerência Geral de Tributos Municipais da SEFING;
- f) Subgerente de Almoxarifado da SEFING;
- g) Subgerente de Empenho e Pagamento da SEFING;
- h) Subgerente de Patrimônio da SEFING;
- i) Assessor Técnico da SEFING;
- j) Assistente Técnico Administrativo da SEFING.

VII - SAAP – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA.

- a) Secretário (a) de Administração e Articulação Política;
- b) Secretário (a) Executivo da SAAP;
- c) Gerente Geral Administrativo da SAAP;
- d) Assessor Técnico da SAAP;
- e) Assistente Técnico Administrativo da SAAP.

VIII – SEDURB – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretário (a) Executivo da SEDURB;
- c) Gerente Geral Administrativo da SEDURB;
- d) Gerente de Serviços Públicos da SEDURB;
- e) Gerente administrador do Cemitério Público;
- f) Subgerente do Mercado Público;
- g) Assessor Técnico da SEDURB;
- h) Assistente Técnico Administrativo da SEDURB.

IX - SEDAP – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

- a) Secretário (a) de Desenvolvimento Agropecuário;

- b) Secretário (a) Executivo da SEDAP;
- c) Gerente Geral Administrativo da SEDAP;
- d) Gerente de Vigilância Agropecuária;
- e) Gerente de Produção Rural e Pesca;
- f) Subgerente do Abatedouro Público;
- g) Subgerente de Transportes da SEDAP;
- h) Assessor Técnico da SEDAP;
- i) Assistente Técnico Administrativo da SEDAP.

X - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) Secretário (a) Executivo de Suprimentos e Recursos Humanos da SEMED;
- c) Secretário (a) Executivo de Gestão Pedagógica da SEMED;
- d) Gerente Geral Administrativo da SEMED;
- e) Gerente Escolar (Gestor Escolar);
- f) Subgerente Escolar (Gestor Escolar Adjunto);
- g) Gerente de Coordenação Pedagógico Escolar;
- h) Gerente de Inspeção Técnica da SEMED;
- i) Gerente de Coordenação de Educação Geral e Inclusiva (alunos Especiais);
- j) Secretário (a) Escolar Assistente Administrativo da SEMED;
- k) Subgerente de Transporte Escolar da SEMED;
- l) Subgerente de Alimentação Escolar da SEMED;
- m) Assessor Técnico Escolar da SEMED;
- n) Assistente Técnico Administrativo da SEMED.

XI - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- b) Secretário (a) Executiva de gestão, Legislação e Saúde;
- c) Secretário (a) Executiva de Atenção à Saúde;
- d) Gerente de Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família;
- e) Gerente de Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde Bucal;
- f) Gerente de Unidade Básica de Saúde;
- g) Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO;
- h) Gerente da Farmácia Municipal;
- i) Gerente Geral da Policlínica Municipal;
- j) Gerente de Enfermagem da Policlínica;
- k) Gerente Administrativo da Policlínica;
- l) Gerente do Laboratório Municipal;
- m) Gerente do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS;
- n) Gerente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência / SAMU;



- o) Gerente de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAM;
- p) Gerente Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem/CDI;
- q) Gerente de Enfermagem do CDI;
- r) Gerente de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/CDI;
- s) Gerente de Vigilância Epidemiológica;
- t) Gerente de Vigilância Ambiental;
- u) Gerente de Vigilância Sanitária;
- v) Gerente de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;
- w) Gerente de Regulação de Assistência à Saúde;
- x) Gerente de - TI da SMS
- y) Subgerente de Atendimento Básico;
- z) Subgerente da Central de Abastecimento Farmacêutico/CAF;
- aa) Subgerente de Transporte da SMS;
- bb) Subgerente de Orçamento e Compras;
- cc) Subgerente de Almoxarifado e Arquivo;
- dd) Assessor Técnico da SMS;
- ee) Assistente Técnico da SMS.

XII - SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) Secretário (a) de Desenvolvimento Social;
- b) Secretário (a) Executivo da SEDES;
- c) Gerente Geral Administrativo da SEDES;
- d) Gerência de Proteção e Programas Sociais da SEDES;
- e) Gerência de Proteção Social Básica da SEDES;
- f) Gerência de Proteção Social Especial da SEDES;
- g) Gerência de Vigilância Socioassistencial da SEDES;
- h) Subgerente de Transportes da SEDES;
- i) Assessor Técnico da SEDES;
- j) Assistente Técnico da SEDES.

XIII - SECAMTIC – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- a) Secretário (a) de Meio Ambiente, Tecnologia Indústria e Comércio;
- b) Secretário (a) Executivo da SECAMTIC;
- c) Gerente Geral Administrativo da SECAMTIC;
- d) Gerência de Recursos Naturais da SECAMTIC;
- e) Subgerente de Recursos Sólidos e Urbanos da SECAMTIC;
- f) Subgerente de Saneamento, Águas Fluviais e Recursos Minerais da SECAMTIC;
- g) Assessor Técnico da SECAMTIC;
- h) Assistente Técnico Administrativo da SECAMTIC.

XIV - SEAF – SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

- a) Secretário (a) de Agricultura Familiar;
- b) Secretário (a) Executivo da SEAF;
- c) Gerência Geral Administrativo da SEAF;
- d) Assistente Técnico da SEAF;
- e) Assistente Técnico Administrativo da SEAF.

XV - SECULT - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

- a) Secretário (a) de Cultura e Turismo;
- b) Secretário (a) Executivo da SECULT;
- c) Gerente Geral Administrativo da SECULT;
- d) Gerente do Museu Municipal Jeová Batista;
- e) Gerente da Banda de Música Duarte Machado (Maestro);
- f) Subgerente de Apoio a Cultura Popular e ao Turismo da SECULT;
- g) Assessor Técnico da SECULT;
- h) Assistente Técnico Administrativo da SECULT.

XVI - SEJEL - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- a) Secretário (a) da Juventude, Esporte e Lazer;
- b) Secretário (a) Executivo da SEJEL;
- c) Gerente Geral Administrativo da SEJEL;
- d) Assessor Técnico da SEJEL;
- e) Assistente Técnico Administrativo da SEJEL.

XVII - SEMDH - SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA;

- a) Secretário (a) da Mulher e da Diversidade Humana;
- b) Secretário (a) Executivo da SEMDH;
- c) Gerente Geral de Políticas Públicas da SEMDH;
- d) Subgerente de Políticas Públicas das Mulheres da SEMDH;
- e) Assessor Técnico da SEMDH;
- f) Assistente Técnico Administrativo da SEMDH.

Art. 8º. Ficam mantidos, criados e integrados à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei, com a quantidade, simbologia e vencimentos específicos.

Art. 9º. A remuneração dos ocupantes dos cargos criados por esta lei, Exceto Secretários e Secretários Executivos, será constituída de vencimentos e Gratificação de Atividade Especial – GAE.

§ 1º - O Piso Salarial dos servidores Comissionados, ocupantes de Cargos de Gerente Geral – CGS3, Gerente CGS4, Gerente de Departamento CGT1, Subgerentes CGT2, Secretário CAE1, Assessor Técnico CATS e Assistentes Administrativo CAAS, terão como base do piso salarial o salário mínimo vigente no âmbito do Município de Santa Luzia-PB.

§ 2º. A gratificação a que se refere o “caput” fica limitada a até 250 % (Duzentos e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo, constante nesta Lei.

§ 3º - Os servidores efetivos que ocuparem os cargos comissionados de Gestores Escolares e Gestores Escolares Adjuntos cuja nomenclatura atual passa a ser de Gerente Escolar e Subgerente Escolar terão seus

salários baseados no PCCR do Magistério, podendo variar de acordo com o tempo de serviço, e suas gratificações com base na Lei do Piso dos Professores – Lei Municipal 653/2011.

§ 4º - Os Gestores Escolares e Gestores Escolares Adjuntos, (gerentes e subgerentes escolares) que não sejam do quadro efetivo, são remunerados com base no salário inicial do Piso Nacional da Categoria do Magistério e a sua gratificação conforme rege a Lei do Piso dos Professores – Lei Municipal 653/2011.

Art. 10. Ficam definidos, no Anexo II desta Lei, os cargos criados e mantidos na forma do art. 3º de acordo com as unidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os cargos Comissionados criados e mantidos por esta lei, podem ser ocupados por servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo ou na forma do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2025, em conformidade ao disposto no Inciso II, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.000.000,00 para manutenção das atividades de novas Secretarias Municipais criadas por esta Lei e que passam a fazer parte da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – O crédito especial será coberto pela anulação de dotações do orçamento de 2025.

Art. 13. Esta Lei revoga em definitivo os efeitos jurídicos das Leis Municipais nº 792/2015 de 04 de dezembro de 20215, Lei nº 858/2017 de 25 de agosto de 2017, Lei nº 909/2018 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 963/2019, de 30 de maio de 2019 e Lei nº 1033 de 18 de Fevereiro de 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE JANEIRO DE 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional
Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

ANEXO I
CARGOS DE ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO

Grupo	Cargo	Simbologia	Vencimento em R\$	Quantidade
Cargo de Gerenciamento Superior	Secretário Municipal	CGS1	R\$ 9.900,00	17
Cargo de Gerenciamento Superior	Secretário Executivo	CGS2	R\$ 6.534,00	19
Gerente Geral (Administrativo)	Gerente de Secretaria	CGS3	R\$ 1.520,00	20
Cargo de Gerenciamento de Nível Superior.	Gerentes de departamentos	CGT1	R\$ 1.520,00	47
Cargo de Gerenciamento Técnico Municipal	Subgerentes	CGT2	R\$ 1.520,00	19
Cargo de Gerenciamento Escolar	Diretor Pedagógico Escolar (Gestor Escolar)	CGE1	R\$ 3.481,18	08
Cargo de Gerenciamento Escolar	Vice-Diretor Escolar (Gestor Escolar Adjunto)	CGE2	R\$ 3.481,18	08
Cargo de Gerente Escolar I	Cargo de Gerente de Coordenação Pedagógica Escolar	CGE3	1.520,00	03
Cargo de Assessoramento Escolar	Secretário Assistente Escolar	CAE1	R\$ 1.520,00	08
Cargo de Assessoramento	Assessor Técnico de Secretaria	CATS	R\$ 1.520,00	27
Cargo de Assessoramento	Assistente Administrativo de Secretaria	CAAS	R\$ 1.520,00	26

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE JANEIRO DE 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB

ANEXO II**Quadro de Pessoal Comissionado acrescentado no Poder Executivo Municipal**

CARGO/ÓRGÃO/SECRETARIA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
I- SEGAB – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE		07 CARGOS
Secretário(a) Chefe de Gabinete	CGS1	01
Secretário(a) Executivo(a) da SEGAB	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEGAB	CGS3	01
Assessor Técnico da SEGAB	CATS	02
Assistente Técnico Administrativo da SEGAB	CAAS	02
II-CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.		05 CARGOS
Secretario (a) da Controladoria Geral do Município	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da CGM	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo do Controle Interno da CGM	CGS3	01
Assessor Técnico Municipal da CGM	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da CGM	CAAS	01
III- PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		04 CARGOS
Procurador (a) Geral do Município	CGS1	01
Procurador(a) Executivo(a) Adjunto da PGM	CGS2	01
Assessor Técnico Jurídico da PGM	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da PGM	CAAS	01
IV- SEPLAGIN – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA		07 CARGOS
Secretario (a) de Planejamento e Infraestrutura	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SEPLAGIN	CGS2	01
Gerente Geral de Transporte da SEPLAGIN;	CGS3	01
Subgerente de Cadastro Urbano da SEPLAGIN	CGT2	01
Assessor Técnico da SEPLAGIN	CATS	02
Assistente Técnico Administrativo da SEPLAGIN	CAAS	01
V- SECOM – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		05 CARGOS
Secretario (a) de Comunicação	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SECOM	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SECOM	CGS3	01
Assessor Técnico da SECOM	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SECOM	CAAS	01
VI-SEFING – SECRETARIA DE FINAÇAS E GESTÃO		12 CARGOS
Secretario (a) de Finanças e Gestão	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SEFING	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEFING	CGS3	01
Gerente de Administração Contábil de SEFING	CGS3	01

Gerente Geral de Tributos Municipais da SEFING	CGS3	01
Subgerente de Almoxarifado da SEFING;	CGT2	01
Subgerente de Empenho e Pagamento da SEFING	CGT2	01
Subgerente de Patrimônio da SEFING	CGT2	01
Assessor Técnico da SEFING	CATS	02
Assistente Técnico Administrativo da SEFING	CAAS	02
VII - SAAP – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ARTICULAÇÃO POLITICA		05 CARGOS
Secretario (a) de Administração e Articulação Política	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) de SAAP	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SAAP	CGS3	01
Assessor Técnica da SAAP	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SAAP	CAAS	01
VIII - SEDURB – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		08 CARGOS
Secretario (a) de Desenvolvimento Urbano	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) de SEDURB	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEDURB	CGS3	01
Gerente de Serviços Públicos da SEDURB	CGT1	01
Gerente Administrador de Cemitério Público	CGT1	01
Subgerente do Mercado Público	CGT2	01
Assessor Técnico da SEDURB	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SEDURB	CAAS	01
IX - SEDAP – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		09 CARGOS
Secretario (a) de Desenvolvimento Agropecuário	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) de SEDAP	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEDAP	CGS3	01
Gerente de Vigilância Agropecuária	CGT1	01
Gerente de Produção Rural e Pesca	CGT1	01
Subgerente do Abatedouro Público	CGT2	01
Subgerente de Transportes da SEDAP	CGT2	01
Assessor Técnico da SEDAP	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SEDAP	CAAS	01
X- SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		52 CARGOS
Secretario (a) de Educação	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) de Suprimentos e Recursos Humanos da SEMED	CGS2	01
Secretário (a) Executivo(a) de Gestão Pedagógica da SEMED.	CGS2	01

Gerente Geral Administrativo da SEMED	CGS3	01
Gerente Escolar – Gestor Escolar	CGE1	08
Subgerente Escolar – Gestor Escolar Adjunto	CGE2	08
Gerente de Coordenação Pedagógico Escolar	CGE3	03
Gerente de Inspeção Técnica da SEMED.	CGT1	01
Gerente de Coordenação de Educação Geral e Educação Inclusiva (Alunos Especiais).	CGT1	12
Secretário(a) Escolar -Assistente Administrativo da SEMED.	CAE1	08
Subgerente de Transporte Escolar da SEMED.	CGT2	01
Subgerente de Alimentação Escolar da SEMED	CTG2	01
Assessor Técnico da SEMED	CATS	03
Assistente Técnico Administrativo da SEMED.	CAAS	03
XII - SMS – SECRETARIA DE SAÚDE		46 CARGOS
Secretario (a) de Saúde	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) de Gestão, Legislação e Saúde	CGS2	01
Secretário (a) Executivo(a) de Atenção à Saúde	CGS2	01
Gerente de Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família.	CGS3	01
Gerente de Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde Bucal	CGT1	01
Gerente de unidade Básica de Saúde	CGT1	06
Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas/CEO.	CGT1	01
Gerente da Farmácia Municipal.	CGT1	01
Gerente Geral da Policlínica Municipal	CGS3	01
Gerente de Enfermagem da Policlínica	CGT1	01
Gerente Administrativo da Policlínica	CGT1	01
Gerente do Laboratório Municipal	CGT1	01
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS	CGT1	01
Gerente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU	CGT1	01
Gerente de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU	CGT1	01
Gerente Geral do Centro de Diagnóstico por Imagem/CDI	CGS3	01
Gerente de Enfermagem do CDI	CGT1	01
Gerente de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/CDI	CGT1	01
Gerente de Vigilância Epidemiológica	CGT1	01
Gerente de Vigilância Ambiental	CGT1	01

Gerente de Vigilância Sanitária	CGT1	01
Gerente de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	CGT1	01
Gerente de Regulação de Assistência à Saúde	CGT1	01
Gerente de TI da SMS.	CGT1	01
Subgerente de Atendimento Básico	CGT2	01
Subgerente da Central de Abastecimento Farmacêutico/CAF	CGT2	01
Subgerente de Transporte da SMS	CGT2	01
Subgerente de Orçamento e Compras	CGT2	01
Subgerente de Almoxarifado e Arquivo	CGT2	01
Assessor Técnico da SMS	CATS	06
Assistente Técnico Administrativo da SMS	CAAS	06
XIII - SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		10 CARGOS
Secretario (a) de Desenvolvimento Social	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) de SEDES	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEDES	CGS3	01
Gerencia de Proteção e Programas Sociais da SEDES	CGT1	01
Gerencia de Proteção Social Básica da SEDES	CGT1	01
Gerencia de Proteção Social Especial da SEDES	CGT1	01
Gerencia de Vigilância Socioassistencial da SEDES	CGT 1	01
Subgerente de Transportes da SEDES	CGT2	01
Assessor Técnico da SEDES	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SEDES	CAAS	01
XIV - SECAMTIC - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO		08 CARGOS
Secretario (a) de Meio Ambiente, Tecnologia, Indústria e Comércio	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SECAMTIC	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SECAMTIC	CGS3	01
Gerência de Recursos Naturais da SECAMTIC	CGT1	01
Subgerencia de Recursos Sólidos e Urbanos da SECAMTIC	CGT2	01
Subgerência de Saneamento, Águas Fluviais e Recursos Minerais da SECAMTIC	CGT2	01
Assessor Técnico da SECAMTIC	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SECAMTIC	CAAS	01
XV - SEAF - SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR		05 CARGOS
Secretario (a) de Agricultura Familiar	CGS1	01

Secretário (a) Executivo(a) de SEAF	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEAF	CGS3	01
Assessor Técnico da SEAF	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SEAF	CAAS	01
XV - SECULT - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		08 CARGOS
Secretario (a) de Cultura e Turismo	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SECULT	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SECULT	CGS3	01
Gerencia do Museu Municipal Jeová Batista	CGT1	01
Gerente da Banda de Musica Duarte Machado (Maestro)	CGT1	01
Subgerente de Apoio a Cultura Popular e ao Turismo da SECULT	CGT2	01
Assessor Técnico da SECULT	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SECULT	CAAS	01
XVI - SEJEL - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		05 CARGOS
Secretário (a) da Juventude, Esporte e Lazer	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SEJEL	CGS2	01
Gerente Geral Administrativo da SEJEL	CGS3	01
Assessor Técnico da SEJEL	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SEJEL	CAAS	01
XVII - SEMDH - SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA		06 CARGOS
Secretario (a) da Mulher e da Diversidade Humana	CGS1	01
Secretário (a) Executivo(a) da SEMDH	CGS2	01
Gerente Geral de Políticas Públicas da SEMDH	CGS3	01
Subgerente de Políticas Públicas das Mulheres da SEMDH	CGT2	01
Assessor Técnico da SEMDH	CATS	01
Assistente Técnico Administrativo da SEMDH	CAAS	01

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE JANEIRO DE 2025.

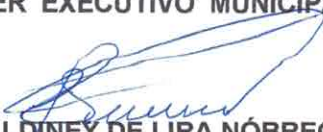

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
 Prefeito Constitucional
 CPF: 033.424.594-09
 Pref. Mun. de Santa Luzia-PB
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
 Prefeito Constitucional

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSINADOS DE ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO.

CARGOS	
CGS1	Prestar assessoria ao Poder Executivo junto a Secretaria pela qual foi designado na Condição de Secretário Titular, organizando e executando o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação.
CGS2	Auxiliar seu superior na condução de conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes as competências da unidade, previstas na estrutura organizacional do órgão ou entidade, exercendo outras atividades afins determinadas pelo seu superior.
CGS3	Prestar assessoria junto às unidades de comando da secretaria a que estiver vinculado, auxiliando seu superior na condução de conjunto de atribuições de alta e média complexidade junto as unidades de diversas áreas da organização em assuntos relacionados ao departamento da Secretaria sob sua responsabilidade, inclusive sendo responsável direto pelo funcionamento do departamento ao qual encontra-se vinculado, auxiliando seu superior nas necessidades básicas da Secretária. Orientando ainda seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional.
CGT1	Auxiliar seu superior hierárquico junto ao departamento da secretaria de média complexidade que estiver sob sua responsabilidade, inclusive assessorando no recebimento de informações, reclamações, elogios sobre atendimento ou prestação do serviço publico e no encaminhamento de tais manifestações aos setores competentes.
CTG2	Organizar e executar o trabalho, objetivando assegurar o cumprimento de diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para sua área de atuação, auxiliar diretamente seu superior, inclusive desempenhando atividades afins do referido departamento sob sua responsabilidade.
CAAT	Auxiliar seu superior hierárquico em assuntos específicos apoiando na integração de sua área de atuação oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento no conjunto de atribuições da secretaria, mapeando e oferecendo informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e serviços afetos a sua área de atuação.
CGE1	Assessoria responsável de administração geral de unidade escolar, auxiliando seu superior hierárquico em assuntos relacionados ao funcionamento da escola, desde a indicação de seus administradores até a fiscalização administrativa, elaborando relatórios sobre o funcionamento da unidade escolar com seus índices de desenvolvimentos educacionais ate relatórios finais da gestão escolar.
CGE2	Auxiliar diretamente sua gestora escolar nas atividades de média complexidade da unidade a que esteja vinculada, acompanhando o cumprimento das ações de interesse da administração, exercendo outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico.
CAE1	Apoiar os superiores da administração da SEMED, no planejamento de ações de alto nível estratégico, fornecendo subsídios especializados à tomada de decisões, bem como estimular a implementação de novas soluções para o interesse da administração, exercendo ainda atividades afins determinadas pelo seu superior hierárquico.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE JANEIRO DE 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB